



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 3/2010]

ATO REGULAMENTAR GP N. 4, DE 1997

"Altera o [Ato Regulamentar nº 05/1996](#) que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do Programa de Auxílio-Alimentação de que trata o art. 22 da [Lei 8.460](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Será concedido o auxílio-alimentação ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo.

- Nota 1: Redação do caput de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "Art. 1º Será concedido o Auxílio-Alimentação ao juiz e ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo."; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "Art. 1º Será concedido o auxílio-alimentação ao juiz e ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo."

§ 1º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º Poderá requerer o Auxílio Alimentação, o servidor requisitado por órgão do Poder Judiciário da União, assim como o servidor do Quadro de Pessoal de outro Órgão do Poder Judiciário da União que esteja cedido a este Tribunal, bem como o servidor removido ([Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07](#)), desde que:

- Nota 1: Redação do parágrafo de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "§ 2º O servidor deste Regional requisitado por Órgão do Poder Judiciário da União, assim como o servidor do Quadro de Pessoal de outro Órgão do Poder Judiciário da União que esteja cedido a este Tribunal poderão receber o Auxílio-Alimentação pelo Tribunal, desde que:

I - manifeste, por escrito, interesse em aderir ao Programa;

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "I - manifeste, por escrito, interesse em aderir ao Programa;

II - apresente documento que informe a sua jornada de trabalho;

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "II - apresente documento que informe a sua jornada de trabalho;

III - comprove que não acumula outro benefício de espécie semelhante;

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "III - comprove que não acumula outro benefício de espécie semelhante;

IV - atenda aos demais requisitos deste Ato.

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "IV - atenda aos demais requisitos deste Ato."

§ 3º O servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do Auxílio-Alimentação, a que se refere o presente artigo, podendo, se legalmente acumular cargos ou empregos na Administração Federal direta, autárquica e fundacional, obter o benefício integralizado, se a soma das jornadas perfizer um mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

- Nota 1: Redação do parágrafo de acordo com o o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 4, de 05/08/2008](#) (DJMG 15/08/2008).

- Nota 2: Redação original: "§ 4º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002): "§ 4º Não farão jus ao auxílio-alimentação o juiz e o servidor:"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "§ 4º Não farão jus ao auxílio-alimentação o juiz e o servidor:";

I - em licença para prestação de serviço militar (art. 81, III, da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "I - em licença para prestação de serviço militar (art. 81, III, da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "I - em férias;"

II- em licença para o exercício de atividade política (art. 81, IV, da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "II - em licença para o exercício de atividade política (art. 81, IV, da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "II - em licença-prêmio por assiduidade;"

III - em licença para tratar de interesses particulares (art. 81, VI, da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "III - em licença para tratar de interesses particulares (art. 81, VI, da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "III - em licença para prestação de serviço militar (art. 81, III, da [Lei 8.112/1990](#))"

IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, § 1º, da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, § 1º, da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "IV - em licença para o exercício de atividade política (art. 81, IV, da [Lei 8.112/1990](#));"

V - afastado para exercício de mandato eletivo (art. 94 da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "V - afastado para exercício de mandato eletivo (art. 94 da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar n. 9, de 14/10/1999](#) - DJMG 30/10/1999: "V - em licença para tratar de interesses particulares (art. 81, VI, da [Lei 8.112/1990](#));"

VI - afastado para estudo ou missão no exterior (art. 95 da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "VI - afastado para estudo ou missão no exterior (art. 95 da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar n. 9, de 14/10/1999](#) - DJMG 30/10/1999: "VI - em licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, § 1º, da [Lei 8.112/1990](#));"

VII - afastado em caráter preventivo, nos termos do art. 147 da [Lei 8.112/1990](#);

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "VII - afastado em caráter preventivo, nos termos do art. 147 da [Lei 8.112/1990](#)";"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "VII - nas licenças previstas nos artigos 202, 207 e 210, da Lei 8.112/1990;"

VIII - afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "VIII - afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "VIII - afastado para exercício de mandato eletivo (art. 94 da [Lei 8.112/1990](#));"

IX - que estiver recluso;

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "IX - que estiver recluso;"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "IX - afastado para estudo ou missão no exterior (art. 95 da [Lei 8.112/1990](#));"

X - afastado para servir organismo internacional (art. 96 da [Lei 8.112/1990](#));

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "X - afastado para servir organismo internacional (art. 96 da [Lei 8.112/1990](#));"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "X - afastado em caráter preventivo, nos termos do art. 147 da [Lei 8.112/1990](#);"

XI - cedido a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário da União;

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n.](#)

[1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "XI - cedido a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário da União;"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "XI - afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;";

XII - afastado com deslocamento da sede, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares.

- Nota 1: Redação do inciso de acordo com o [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "XII - afastado, com deslocamento da sede, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares;"; dada pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9/1999](#): "XII - afastado por motivo de recesso, previsto na [Lei nº 5.010/1966](#);"

XIII - (Suprimido)

- Nota 1: Inciso introduzido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9, de 14/10/1999](#) (DJMG 30/10/1999) e suprimido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "XIII - que estiver recluso;";

XIV - (Suprimido)

- Nota 1: Inciso introduzido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9, de 14/10/1999](#) (DJMG 30/10/1999) e suprimido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "XIV - afastado para servir organismo internacional (art. 96 da [Lei 8.112/1990](#));"

XV - (Suprimido)

- Nota 1: Inciso introduzido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9, de 14/10/1999](#) (DJMG 30/10/1999) e suprimido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "XV - cedido a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário da União;"

XVI - (Suprimido)

- Nota 1: Inciso introduzido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 9, de 14/10/1999](#) (DJMG 30/10/1999) e suprimido pelo [Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 31/01/2002](#) (DJMG 08/02/2002).

- Nota 2: Redação original: "XVI - afastado com deslocamento da sede, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares."

§ 5º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriado, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento dos valores unitários fixados na forma do art. 6º.

Art. 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o Auxílio-Alimentação pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

§ 2º É vedada a concessão suplementar do Auxílio-Alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 5º O Auxílio-Alimentação será custeado exclusivamente com recursos do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 6º O valor unitário do Auxílio-Alimentação será fixado periodicamente pelo Presidente do Tribunal observados os limites adotados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho e condicionado à disponibilidade orçamentária própria.

Art. 7º A Secretaria de Pagamento de Pessoal e a Secretaria de Pessoal se encarregarão de administrar o Programa.

Fl. 10 do ARG/GP/4/1997

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

GABRIEL DE FREITAS MENDES
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região"

(DJMG 11/09/1997)